



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - . 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.254, DE 22 DE ABRIL DE 1.996.

**PRORROGA O PRAZO DE REVISÃO DA LEI Nº2.092, DE 23.12.93, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, ALTERADO PELA LEI Nº2.170, DE 19.05.95."**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de agosto de 1.996 o prazo máximo para a revisão da Lei nº2.092, de 23.12.93, que Institui o Código de Obras do Município de Lavras, alterado pela Lei nº2.170, de 19.05.95.

Art. 2º - Fica a cargo da Mesa, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecer o cronograma de trabalho da reformulação da Lei nº2.092, de 23 de dezembro de 1.993.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal